

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

COMUNICAÇÃO DA A.N.V.P.C.

19 DE MARÇO DE 2014

A ação da ANVPC tem-se pautado desde a sua criação em 2012, pela defesa intransigente dos Professores contratados que ano após ano têm vindo a satisfazer as necessidades permanentes do sistema de ensino e que por isso têm celebrado contratos sucessivos, há 5, 10, 15 e mais anos com a entidade patronal Ministério da Educação e Ciência. Acreditamos que a excelência da qualidade do ensino e da educação dos nossos jovens não é possível ser atingida com a instabilidade, a insegurança, a precariedade laboral e o tratamento discriminatório dos Professores contratados.

Sempre afirmámos que iríamos exigir em todas as instâncias nacionais e internacionais a nossa vinculação, no total cumprimento da lei vigente, dos pareceres e recomendações que entretanto vieram dar (ainda mais) fundamento aos nossos argumentos e convicções.

Neste contexto e como decerto é do conhecimento de todos os presentes a ANVPC esteve nos passados dias 4 e 5 de março, no Parlamento Europeu e na Comissão Europeia para fazer eco dos nossos argumentos aos deputados da União Europeia e aos mais elevados quadros da Comissão Europeia que têm o dossier de Portugal sob sua responsabilidade, argumentos que temos vindo a apresentar em Portugal desde 2012 a todos os atores do palco educativo. Demonstrámos que a proposta de diploma para a vinculação extraordinária de 2014 está impregnada de um erro que tem sido recorrente nas últimas décadas – a ausência de um critério objetivo de ingresso nos quadros do Ministério de Educação e Ciência, cuja aplicação permita colocar um ponto final na precariedade docente que afeta os Professores que têm sucessivamente celebrado contratos com o Ministério da Educação e Ciência (MEC).

O prazo dado pela Comissão Europeia a Portugal para apresentar uma solução para a precariedade docente termina no próximo dia 21. Solicitámos esta audiência antes do prazo expirar para, mais uma vez alertarmos os membros desta Comissão, que a proposta de diploma para a vinculação extraordinária de 2014 não é suficiente para a resolução definitiva da situação dos professores que têm desempenhado funções sucessivamente, ano após ano, há 5, 10, 15 e mais anos. E, que não chegam as duas medidas adotadas pelo MEC, designadamente a passagem para o índice remuneratório do 1º escalão da carreira e a vinculação a partir de 2015 dos professores com 5 contratos anuais, completos e sucessivos.

A resolução definitiva da utilização abusiva dos contratos sucessivos somente será reparada se forem abertas vagas por grupo de recrutamento que permitam a vinculação de todos os Professores contratados, de todos os grupos de recrutamento, sem exceção, que desde 2001 (data a partir da qual deveria ter sido transposta a Diretiva), tenham celebrado mais de 3 contratos anuais e sucessivos com o MEC. Isto é, aplicar o critério que o MEC pretende utilizar a partir de 2015, para todos aqueles que à atual data já cumprem esse critério.

Ao não ser cumprida esta prerrogativa, para além de se perder uma oportunidade única de resolver um problema que se arrasta há décadas, a nível externo, Portugal arrisca uma queixa para o Tribunal de Justiça da União Europeia, que pode custar uma multa de milhões aos cofres do Estado e a nível interno criar um imbróglio jurídico muito superior ao do que já existe com a PACC, dado que centenas, ou milhares de ações judiciais entupirão os tribunais nacionais devido à inconstitucionalidade que o não cumprimento integral da diretiva promoverá no direito interno português ao promover o tratamento discriminatório entre cidadãos do mesmo país.

Finalmente, é imperioso o MEC pronunciar-se sobre a qualificação de contratos de trabalho a termo sucessivos. O Tribunal de Justiça e a jurisprudência

européia produzida a partir de 2001, já reconheceu como tendo carácter «sucessivo» os contratos de trabalho a termo, separados por períodos de menos de três meses. O TJUE observou que a atendibilidade dos intervalos entre contratos não deve comprometer "o objeto, a finalidade e o efeito útil do acordo quadro" (n.º 84): com efeito, um conceito "rígido e restritivo do carácter sucessivo de vários contratos de trabalho subsequentes permitiria contratar trabalhadores precariamente durante anos.

O pronunciamento sobre a qualificação de contratos de trabalho a termo sucessivos assume neste contexto uma importância crucial, porque um ciclo de 5 anos consecutivos em horário anual e completo deixa margem para que qualquer MEC possa jogar com pedidos de horários das escolas e colocações de docentes, pois em muitos casos as colocações em horário anual e completo ocorrem na primeira reserva de recrutamento por cativação de horários por parte do MEC ou das escolas. E basta isso para quebrar um ciclo de colocações sucessivas.

Termino, lembrando que desde 2007 iniciámos múltiplas reuniões com deputados e audiências nesta Comissão, como alguns dos presentes poderão testemunhar, e expresse o desejo que os elementos desta Comissão tenham presente o amplo consenso gerado aquando da aprovação, sem votos contra, da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010 de 4 de maio e o amplo consenso atual que existe sobre esta matéria entre os parceiros educativos e portanto possam contribuir decisivamente para a resolução definitiva da precariedade laboral docente.

Pela qualidade e excelência do ensino na Escola pública, pelos nossos Alunos e conseqüentemente pelo futuro de Portugal.

A Direção da ANVPC

Seis questões a colocar aos membros da Comissão da Educação,
Ciência e Cultura

- 1) Qual a posição defendida sobre a situação dos professores que à data de hoje já cumpram os critérios apresentados pelo MEC e que venham a ficar de fora da vinculação extraordinária de 2014?
- 2) Qual a posição sobre a possibilidade do MEC não abrir vagas, ou em abrir em número insuficiente, em grupos de recrutamento em que existem professores com um elevado número de contratos anuais, completos e sucessivos?
- 3) Qual o enquadramento jurídico ou legal que preconizam ser criado pelo estado português para que os critérios defendidos pelo MEC a partir de 2015, possam ser aplicados a partir de 2001?
- 4) Como se pronunciam sobre a qualificação de contratos de trabalho a termo sucessivos?
- 5) Que iniciativas legislativas estão disponíveis a desenvolver para a aplicação integral da diretiva comunitária em Portugal a partir de 2001?
- 6) Que apoios poderão prestar à ANVPC para podermos dar eco nas instâncias judiciais europeias da possível discriminação que venha a ser criada resultante do processo de vinculação extraordinária?